



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE

CEP - 35.617-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130

Serra da Saudade - MG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 040/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE - Minas Gerais

Certifico para fins de comprovação que este documento foi publicado no quadro de publicações da Prefeitura no período de 22/01/17 a 10/01/17 o referido é verdade dou fé.

Serra da Saudade 22/01/17

Ass. do Servidor: [assinatura]

Doc. Identificação: 44661881

CONTRATO Nº 040/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERRA DA SAUDADE, E A EMPRESA IGNEA ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA.

O MUNICÍPIO DE SERRA DA SAUDADE, inscrito no CNPJ 18.301.069/0001-10, com sede na Praça Ademar Ribeiro de Oliveira nº130 - Centro - Serra da Saudade - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Alaor José Machado, CPF nº 279.929.186-49, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **IGNEA ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 21.338.295/0001-80, com sede na Rua Pará nº 166-B, Bairro São Geraldo - Dores do Indaiá - MG, sd rcqf neste ato representada por WILLIAN VINICIUS UDE SILVA, portador do CPF nº 016.960.456-06, doravante denominada CONTRATADO, ajustam e contratam o presente cuja celebração foi autorizada pela homologação constante do Pregão Presencial nº 015/2017, que se regerá pela Lei Federal n.º 10.520/02, bem como a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e; com as normas e condições fixadas no ato convocatório e seus anexos, e de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato a prestação de serviços de engenharia civil para Controle e Fiscalização de Obras, bem como elaboração de projetos, para atendimento às necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE-MG, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital Pregão Presencial: nº 015/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA-DA EXECUÇÃO

2.1. A execução dos serviços, na sua integralidade, serão feitos pela contratada no forma do Anexo I - Termo de Referência e Proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA-DO PRAZO

3.1. O presente contrato terá início na data de sua assinatura e término em 31/12/2017.

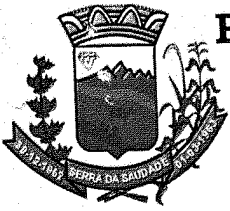
Parágrafo Único. O prazo supracitado poderá ser prorrogado, excepcionalmente, nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA-DO PREÇO

4.1. O valor mensal do contrato é de R\$ 1.650,00 (mil, seiscentos e cinquenta reais).

[assinatura]

LANÇADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE

CEP - 35.617-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130

Serra da Saudade - MG

Parágrafo Primeiro - Os elementos que compõem o cálculo do referido preço estão representados na respectiva proposta da contratada que passa a constituir parte integrante deste contrato.

Parágrafo segundo. Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis pelo prazo do período do contrato, podendo haver, no entanto, a qualquer tempo, reequilíbrio econômico financeiro, devendo o CONTRATADO apresentar notas fiscais da época da licitação e do tempo do pedido para verificação da alteração do preço dos produtos, mediante termo Termo Aditivo ao contrato, nos termos da lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro. Após um ano de vigência do contrato poderá haver correção dos preços, aplicando-se par tal o INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUINTA-DO PAGAMENTO

5.1. Para efeito do recebimento o licitante deverá entregar no setor de compras a nota fiscal juntamente, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Parágrafo Único - Poderá ser exigido no ato do pagamento a comprovação de que o contratado está em dia com as obrigações previdenciárias e fiscais.

CLÁUSULA SEXTA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros para pagamentos das despesas deste correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

1110.15.0451.020-2237-33903900

CLÁUSULA SÉTIMA-DA VINCULAÇÃO E REGÊNCIA LEGAL

7.1. O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93, com alterações posteriores, sendo decorrentes de processo licitatório modalidade Pregão Presencial n.º 015/2017 e todos os documentos apresentados pelo Contratado integram este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Responsabilizar-se pela entrega do objeto à Administração Municipal, em dias de expediente e no horário comercial, respondendo por quaisquer danos que eventualmente vier a causar a pessoas ou bens;

8.2. Responsabilizar-se pela entrega em tempo anteriormente determinado, dos materiais adquiridos, a comunicação por escrito e justificada, à Prefeitura Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE

CEP - 35.617-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130

Serra da Saudade - MG

de Serra da Saudade, no caso de impossibilidade de fornecimento dos materiais, bem como a alteração no seu prazo para entrega;

8.3. Sem qualquer ônus para a Prefeitura, substituir os serviços que apresentarem incorreções.

8.4. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a adequação do objeto com as exigências do edital e com a descrição da proposta de preço;

CLÁUSULA NONA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos;

9.2. Fiscalizar e supervisionar o andamento e recebimento do objeto licitado, informando à contratada, quando houver, os problemas para serem corrigidos.

9.3. Solicitar a substituição ou revisão de eventuais serviços que não estejam de acordo com a solicitação.

9.4. O Município de Serra da Saudade se reserva o direito de durante a execução do contrato, manter Comissão Especial para avaliação da qualidade do serviço prestado, cabendo a esta, solicitar o cancelamento do item, caso a qualidade do mesmo não atenda às necessidades da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-DA RESCISÃO

10.1. Poderá a CONTRATANTE, nos termos e condições estabelecidas pela legislação, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA, na ocorrência de hipótese prevista nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

10.2. Ocorrendo a rescisão por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRANTE, autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados os créditos a que tenha direito.

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

10.4. A rescisão administrativa e amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela Autoridade Competente.

10.5. Constitui, ainda, causa de rescisão contratual a situação de irregularidade da CONTRATADA perante o INSS e FGTS.

10.6. A rescisão unilateral deverá ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que haja direito de indenização de qualquer espécie à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DAS SANÇÕES

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Serra da Saudade, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento) calculada sobre o valor total estimado dos objetos, por dia de atraso na entrega dos objetos, até o limite de 20 (vinte) dias, caracterizando a inexecução parcial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE

CEP - 35.617-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130

Serra da Saudade - MG

- b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Serra da Saudade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) Advertência escrita.
- e) Caso venha desistir da execução dos serviços licitados, além de outras cominações legais, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do total dos mesmos.

11.2 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Serra da Saudade, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Serra da Saudade, sendo que poderá ser automaticamente descontada dos créditos que a empresa tiver junto ao Município, devendo ser aplicadas por ato do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo.

11.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.4 - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DAS ALTERAÇÕES

12.1. O presente contrato poderá ser alterado, conforme hipóteses previstas na lei 8.666/93, por Termo Aditivo, podendo haver acréscimos ou supressões na forma do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-PUBLICAÇÃO


13.1. A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no "Minas Gerais" para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Dores do Indaiá-MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Serra da Saudade, 22 de março de 2017.


ALAOR JOSÉ MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


WILLIAN VINICIUS UDE SILVA
CONTRATADO